



DECISÃO:

Autos nº14/2024 – Processo de Compra.

Com o devido respeito às manifestações de fls. 492/505, dirirjo e passo a decidir:

Fundamento legal:

Em certa medida, o princípio da segregação de funções, especificamente no tocante à apreciação dos recursos, foi abrangido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) quando estipulou que o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

De início:

A Câmara Municipal está alocada na Rua Bom Jesus, nº 145 – Centro – Tremembé/SP, em um Prédio com mais de 100 (cem) anos.

Através de Emenda à Lei Orgânica foi aprovada a elevação do número de vereadores.

É fato que o prédio não está comportando os edis, nem os servidores.

Após a elaboração do Projeto Executivo para a reforma e ampliação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, objeto desta licitação, ainda deverá ser licitado a execução da obra.

Da inexecuibilidade da proposta:

O entendimento jurisprudencial dominante pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas da União é no sentido de que é relativa e não absoluta a presunção de inexecuibilidade das propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, cabendo, conforme o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, facultar às licitantes a demonstração da exequibilidade de suas propostas.

A questão da desclassificação por inexecuibilidade dos preços não é automática, neste sentido decidiu o TCU em seu Acórdão nº 465/2024 – Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



ENUNCIADO:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Assim sendo, a desclassificação por inexequibilidade dos preços não é automática, devendo ser dado ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, devendo ser intimada a proponente para que apresente suas alegações sob este tema.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Vejamos os requisitos do Edital:

"7.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (conforme Estudo Técnico Preliminar):

7.33.1. experiência comprovada na elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação de edificações e;

7.33.2. questões estruturais, elétricas, hidráulicas, e de acessibilidade."

O atestado de fls. 480/483, que foi a Elaboração do Projeto Estrutural do Deck de Cunha – Mirante no Parque Lavapés – Cunha/SP, já comprova os requisitos legais.

Fui inclusive pesquisar a obra. Vejamos o Deck:

https://cmsphoto.ww-cdn.com/superstatic/3139918/art/default/64676852-48671779.jpg?v=1671284019&force_webp=1



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

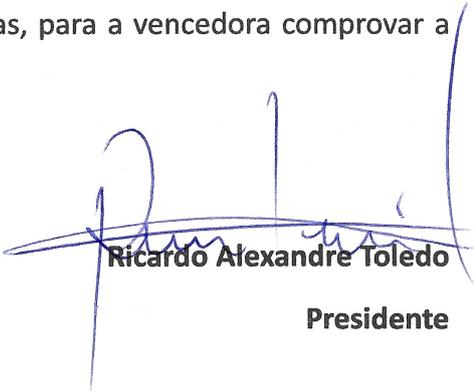


No atestado da Pousada Ápice LTDA, de fls. 464/467 consta a Elaboração de Projeto de Segurança contra incêndio e infraestrutura.

Conclusão:

1. Por todo o exposto, julgo improcedente os recursos de fls.425/429 e fls. 433/439, com relação a qualificação técnica, julgo vencedora a empresa RSJ – CNPJ nº 30.099.249/0001-67.
2. Com relação *inexequibilidade de preços*, nos termos do Acórdão nº 465/2024 – Plenário – TCU, concedo o prazo de até 5 dias, para a vencedora comprovar a exequibilidade da proposta.

Tremembé, 12 de julho de 2024.


Ricardo Alexandre Toledo

Presidente